



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI Nº 526

"DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

HERCILIO LUIZ DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Peritiba,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal vota e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de acordo com a Legislação Vigente, autorizado a adquirir através de desapropriação amigável o imóvel parte do lote Urbano nº 0277 da quadra 04 do cadastro Municipal com área de 151,40m² de propriedade do Sr. ' ELOI FRANCISCO BERVIAN, tendo as seguintes confrontações: Norte com terreno da Prefeitura Municipal numa extensão de 7,30m, ao Sul numa extensão de 8,25m com terras de Eloi Francisco Bervian, ao Oeste numa extensão de 20m com terras do Sr. Ozair Vieira de Britto e ao Leste numa extensão de 18,80m com terreno da Prefeitura Municipal, mediante pagamento de CZ\$ 50.500,00 (Cinquenta mil e quinhentos cruzados)

Art.2ª - A área objeto da presente Lei se destina para ampliação do terreno da construção da Prefeitura Municipal.

Art.3ª - As despesas para execução da presente lei correrão ' por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

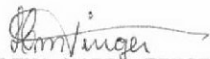
Art.4ª - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 19 de maio de 1987,


HERCILIO LUIZ DEBASTIANI

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 19 dias do mês de maio de 1987.


HELENA MARIA FINGER
Secretária

